

Junta  
Comercial do  
Estado de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Convênio Nº 101/2019 - JUCEG**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de RIO VERDE, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

**PARTÍCIPES**

**CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 02.056.729/0001-05, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 3215 Vila Maria, Rio Verde - GO CP. 34 - CEP: 75905-900, neste ato, representado pelo Prefeito, o **Sr. PAULO FARIA DO VALE**, portador da CI 1319413 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 321.378.776-00.

**CONCEDENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74.015-908 Goiânia - Goiás, doravante denominada **SEAD**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob nº 010.134.721-95, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2019, publicado a fls.01 do Diário Oficial nº 23.107 de 05/08/2019.

**INTERVENIENTE:**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei no. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, à Rua 260 com 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-230, registrada no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, designada doravante **JUCEG**

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO** respaldados na essência da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, no que couber, assim como também na **Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994** que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu **Decreto de Regulamentação nº. 1800/96** onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de RIO VERDE para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o **Plano de Trabalho**.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

1. Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 02 (dois) servidores municipais para exercerem a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da JUCEG;
2. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
3. Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;
4. Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;
5. Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta incidirá no cálculo de décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAD**

1. Atribuir, por ato do Secretário de Estado da Administração, na forma do art. 22 da Lei estadual nº 17.475/2011, a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV aos servidores municipais que forem colocados à disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, para exercerem a função de atendente;
2. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);
3. Fornecer internet banda larga para acesso aos Sistemas da JUCEG;
4. Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do balcão de atendimento;
5. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEG**

1. Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
4. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

2. Os servidores colocados a disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas consequências de suas ações ou omissões.
3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG ([www.juceg.go.gov.br](http://www.juceg.go.gov.br)).

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO**

A **JUCEG** manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral desse **CONVÊNIO**, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a **Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**PAULO FARIA DO VALE**  
PREFEITO DE RIO VERDE

GOIANIA, 14 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/11/2019, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2019, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FARIA DO VALE, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010103835** e o código CRC **69054791**.



---

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-240 - GOIANIA - GO  
- ESQUINA COM A RUA 260



Referência: Processo nº 201900024001488



SEI 000010103835

Junta  
Comercial do  
Estado de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

**PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 101/2019.**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD	<b>CNPJ:</b> 02.476.034/0001-82	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.015-908	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3201-5778
<b>Nome do titular:</b> Bruno Magalhães D'Abadia		<b>CPF:</b> 010.134.721-95	
<b>CI/Órgão expedidor:</b>		<b>Cargo/Função:</b> Secretário	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de RIO VERDE	<b>CNPJ:</b> 02.056.729/0001-05	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Av. Presidente Vargas, nº 3215 Vila Maria			
<b>Cidade:</b> RIO VERDE	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75905-900	<b>DDD/Telefone:</b> 64 3602-8000
<b>Nome do titular:</b> Paulo Faria do Vale		<b>CPF:</b> 321.378.776-00	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1319413 SSP/MG		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

**2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de RIO VERDE, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de RIO VERDE para a prestação dos seguintes serviços: <b>informações gerais, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao</b>		

**Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.**

**2.3 - Justificativa da Proposição:**

O presente Convênio, a ser celebrado entre o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO** vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

**3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.4- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

**3.2. Ações de responsabilidade da SEAD**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Atribuir, por ato do Secretário de Estado da Administração, na forma do art. 22 da Lei estadual nº 17.475/2011, a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV aos servidores municipais que forem colocados à disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, para exercerem a função de atendente;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2- Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);		
3.2.3- Fornecer internet banda larga para acesso aos Sistemas da JUCEG;		
3.2.4- Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do balcão de atendimento;		
3.2.5- Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.		

**3.3. Ações de responsabilidade do Município de RIO VERDE**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.3.1- Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 02 (dois) servidores municipais para exercerem a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da SEAD;;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.3.2 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.3.3 - Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;		
3.3.4 - Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;		
3.3.5 - Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta incidirá		

no cálculo de décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

4.2. Os servidores colocados a disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de RIO VERDE e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

#### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento:

1. Os servidores designados para atender no Escritório Regional da JUCEG do Município de RIO VERDE que venha firmar parceria deverão ser capacitados pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. As partes ficam obrigadas a comunicar umas às outras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional no Vapt Vupt de RIO VERDE:

O atendimento funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos pela Superintendência de Vapt Vupt da SEAD, de acordo com horário de atendimento da Unidade Vapt Vupt do Município, sendo que as cargas horárias cumpridas pelos servidores cedidos deverão corresponder àquelas previstas na lei que regem as suas respectivas carreiras.

5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**PAULO FARIA DO VALE**  
PREFEITO DE RIO VERDE



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/11/2019, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2019, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FARIA DO VALE, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010104023** e o código CRC **EA36FDB1**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-240 - GOIANIA - GO  
0- ESQUINA COM A RUA 260



Referência: Processo nº 201900024001488



SEI 000010104023



## Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129003564

Instituidora do benefício: Yonne Barbosa Laranjeiras Branquinho. Data do Óbito: 23/02/2019. Pensionista: Ari Branquinho, viúvo, início: 14/05/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 3689/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 157556

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129003076

Instituidora do benefício: Geralda de Siqueira Arantes. Data do Óbito: 27/03/2019. Pensionista: Josias Libânio Arantes, viúva, início: 27/03/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 3225/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 157557

## Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**  
**Processo nº 201800022026449**

Extrato nº 072/2019

### 1- AS PARTES

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO**, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, portador do CPF nº 874.877.641-68 e RG nº 3405959/GO.

**A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.579.663/0001-51, neste ato representada por Cleuza Suriano Neto, CI nº 3650686, inscrita no CPF sob o nº 819.011.351-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

### 2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2018, conforme consta do processo nº 201800022026449, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 18.394 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

### 3- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação ao contrato de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender a demanda dos serviços realizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, na Sede Administrativa e Postos de Atendimento, localizados em Goiânia e nas cidades do interior.

### 4- PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendendo ao período de 28/12/2019 a 28/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### 5- VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato será de R\$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos), no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e elemento de despesa 3.3.90.39.33, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00346, datado de 28/10/2019.

Protocolo 157544

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**Processo nº 201900022058478**

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2019, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço global", destinado à Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de plástico retornável, de 20 L (vinte litros) para atender demanda de consumo do IPASGO, tendo como vencedora a empresa: **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, CNPJ: 00.961.053/0001-79, com o valor total de **R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)**.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

Protocolo 157584

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 101/2019**  
**PROCESSO SEI Nº 201900024001488**

**PARTICIPANTES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e Município de Rio Verde - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de Rio Verde, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, Bruno Magalhães D'Abadia pela SEAD e Paulo Faria do Vale pelo Município de Rio Verde - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 26 de novembro de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 157706

**ESTADO DE GOIÁS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/2019**  
**PROCESSO SEI Nº 201900024001426**

**PARTICIPANTES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - SESI.

**OBJETO:** O presente convênio tem o fim específico de disponibilização de serviços na área de lazer e saúde.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, de 21/10/2019 a 20/10/2021, podendo ser prorrogado ou aditado, dependendo da vontade das partes.